



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 400
Decisão da CEEE	Nº 44/2024	
Referência	Processo Nº 1203329/2024	
Interessada	R J NASCIMENTO ARAÚJO SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 400, apreciando o Processo Nº **1203329/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **700005372/2024** contra a Pessoa Jurídica AR J NASCIMENTO ARAÚJO SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, devido À FALTA DE ART, referente à instalação de sonorização e grupo gerador para o evento “Esquentando São João” no município de Tavares-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, *que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART).”*; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **20/06/2024** a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; **considerando** que a autuada APRESENTOU DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo), conforme documentação anexa ao processo em 02/07/2024; **considerando** que a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; **considerando** que, conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei “o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo”; **considerando** que a tempestividade é, portanto, requisito de admissibilidade de recurso administrativo e não pode ser ignorado; **considerando** que a defesa apresentada intempestivamente não trás nenhum fato relevante que possa influir na autuação e somente informa da eliminação do fato gerador através do registro da ART requerida pela fiscalização deste Regional; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que foi identificada a regularização do fato gerador da infração através do registro da ART PB2024\*\*\*\*\*, registrada em 03/07/2024; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar a **MANUTENÇÃO DO AUTO**, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, tendo em vista que houve a regularização do fato gerador da infração, mas não o pagamento da multa correspondente. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.ª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Sabiniano Alves do Rego Maia Neto, Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Luís Alberto Leite

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de agosto de 2024.

Eng.ª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira  
Coordenadora da CEEE – CREA/PB